

ALADI/SEC/di 1779  
22 de setembro de 2003

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA  
ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI) E  
A CÂMARA INTERAMERICANA DE TRANSPORTES (CIT)

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração, doravante “a Secretaria”, devidamente representada por seu Secretário-Geral, Embaixador Juan Francisco Rojas Penso, com sede em Cebollati 1461, na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, e a Câmara Interamericana de Transportes, doravante “CIT”, devidamente representada por seu Presidente, Paulo Vicente Caleffi, com sede permanente no SAS – Quadra 6 – Bloco J – Ed. Camilo Cola – 10º andar, na cidade de Brasília, DF, República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO Que a CIT é uma entidade civil com estrutura e alcance internacional, formada por entidades patronais envolvidas ou interessadas nas atividades de transporte em geral, que tem por objetivo primordial promover a expansão, desenvolvimento e integração da atividade transportadora nas três Américas, em todos seus aspectos e modalidades;

Que a ALADI é um organismo intergovernamental regional, que tem como objetivos a promoção do desenvolvimento econômico e social, equilibrado e harmônico, de seus países-membros, a promoção e regulação do comércio recíproco, a complementação econômica e o desenvolvimento de ações coadjuvantes à ampliação dos mercados;

Que o esforço conjunto e complementar da Secretaria-Geral da ALADI e da Câmara Interamericana de Transportes poderá contribuir mais eficazmente para estimular a participação dos operadores econômicos no processo de integração e dinamizar as correntes de comércio.

CONVÊM em celebrar o seguinte:

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO - O presente Acordo tem como objetivo a cooperação recíproca entre a Secretaria e a CIT, com o fim de examinar, fomentar e realizar, de maneira coordenada ou conjunta e dentro do âmbito de suas respectivas competências, ações e/ou projetos de cooperação nas áreas de interesse mútuo.

SEGUNDO - Para os fins do presente Acordo, a cooperação poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

- a) A Secretaria e a CIT, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades, apoiarão o desenho e a execução de estudos e projetos de pesquisa, assim como a realização de conferências, oficinas, seminários e outras atividades sobre temas específicos do processo de integração sub-regional, regional e hemisférico, que sejam consideradas de interesse mútuo para as Partes.
- b) A Secretaria e a CIT, na medida de suas possibilidades, trocarão informações e permutarão publicações e informações bibliográficas relacionadas a temas de interesse comum. Além disso, oferecerão assistência técnica mútua, fundamentalmente orientada para fortalecer as ações em matéria de informação sobre o transporte entre os países-membros;
- c) A Secretaria e a CIT fornecerão meios para que funcionários de suas instituições possam realizar, na respectiva sede da outra Parte, práticas consideradas necessárias no âmbito do presente Acordo. A duração desses estágios, assim como a implementação dos mesmos, serão fixados de comum acordo entre as Partes;
- d) A Secretaria e a CIT poderão implementar ações coordenadas, através de cooperação horizontal com outros organismos ou instituições, com o fim de unir esforços para promover o transporte e a cooperação dos operadores econômicos da região;
- e) A Secretaria e a CIT promoverão a difusão das atividades e projetos realizados ou a realizar-se no âmbito deste Acordo de Cooperação, através dos canais de comunicação de ambas as instituições.

TERCEIRO - As ações, trabalhos e/ou projetos específicos de cooperação acordados, poderão formalizar-se através de acordos próprios, nos quais se estabelecerão os objetivos, os termos de referência, a metodologia de trabalho e as obrigações de cada instituição. Seus resultados serão avaliados nas instâncias e com as modalidades que se determinem em cada oportunidade.

QUARTO - As despesas decorrentes das ações e projetos acordados deverão ser previamente definidas e ser compatíveis com o orçamento e com o programa de atividades de ambas as instituições. Sem prejuízo do anterior, essas atividades poderão ser financiadas com fundos obtidos, de forma parcial ou total, por qualquer das Partes, de fontes externas.

QUINTO - As Partes promoverão um intercâmbio permanente de informações sobre os temas considerados de utilidade para a consecução dos objetivos a que se refere o presente Acordo de Cooperação.

Com este propósito, a Secretaria enviará à CIT o programa de trabalho e estudos a ser realizado em cada exercício, aprovado pelo Comitê de Representantes. Por sua vez, a CIT informará à Secretaria sobre as áreas do programa de trabalho e estudos nas quais exista a possibilidade de desenvolver projetos de cooperação.

SEXTO - As Partes poderão utilizar livremente toda informação permutada em decorrência do presente Acordo, exceto nos casos em que a Parte que a forneceu tenha estabelecido restrições ou reservas para seu uso ou difusão. A informação de caráter reservado não poderá ser transferida, em nenhum caso, por uma das Partes a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

SÉTIMO - Qualquer diferença derivada da interpretação e/ou aplicação do presente Acordo será resolvida em negociação direta entre as Partes.

OITAVO - O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e regerá por prazo indefinido, podendo ser modificado, de comum acordo, quando as Partes julgarem conveniente. As modificações deverão ser formalizadas por escrito, especificando a data de sua entrada em vigor. Além disso, poderá ser denunciado por qualquer das Partes, caso em que se tornará sem efeito noventa (90) dias após a correspondente notificação escrita nesse sentido.

NONO - A modificação total ou parcial e, inclusive, a finalização do presente Acordo de Cooperação, não afetará as ações e projetos de cooperação que, nesse momento, estiverem em andamento, salvo decisão em contrário.

Em testemunho do acordado, a Secretaria e a CIT, devidamente representadas, assinam o presente Acordo de Cooperação, em quatro originais, de igual teor e validade, dois em idioma português e dois em idioma espanhol, nas cidades de Montevideu e Brasília, aos 5 do mês de agosto do ano dois mil e três. (a): Secretário-Geral, Embajador Juan F. Rojas Penso, pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI); e Presidente Paulo Vicente Caleffi, pela Câmara Interamericana de Transportes.